



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 180 /2017

Promove a revisão anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:


Art. 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, fica fixada em 10% (dez por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente em abril de 2017, a partir de 1º de maio de 2017, ou do dia 1º do mês em que se der a publicação desta Lei, se essa publicação se der após maio de 2017.

Art. 2º - O percentual, data e base de cálculo previstos no art. 1º desta Lei se aplicam ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 9.936, de 22 de junho de 2010.

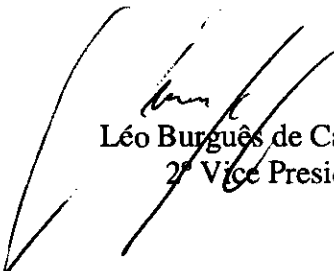
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, março de 2017.


Henrique Braga
Presidente


Orlei
1º Vice Presidente


Léo Burguês de Castro
2º Vice Presidente


Nely
Secretária Geral


Juliano Lopes
1º Secretário


Catatau da Itatiaia
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa única e tão-somente, seguindo o que determina a Constituição Federal, em seu art. 39, promover a revisão dos valores remuneratórios praticados pela Câmara, fazendo-o desde a última concessão de reajuste (Lei nº 10.833/2015).

Dir. Exec. - Direção de Serviços Administrativos - 24-Mar-2017 17:29:001554-1/1



PL 180/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Processo protocolado sob o nº

Projeto de lei que promove a revisão anual de remuneração dos servidores do CMBH.

Senhor Diretor,

Informo a Vossa Senhoria, relativamente ao processo epigrafoado:

I - considerando a estimativa do custo apurado nas pesquisas feitas, há dotação orçamentária para a despesa correspondente, bem como há saldo suficiente para atender ao custo previsto nas dotações:

01.01.01.031.001.2001.319005-02 (OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS).

01.01.01.031.001.2001.319011-01 (VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL).

01.01.01.031.001.2001.319018-01 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS E FUNFIP)).

01.01.01.031.001.2001.319094-01 (INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS).

01.01.01.031.001.2001.319113-01 (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS).

01.01.01.031.001.2001.339008-01 (OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS).

01.01.01.031.001.2001.339048-03 (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO).

01.01.09.272.033.3003.319001-01 (PROVENTOS DE APOSENTADOS).

II - considerando, para este exercício, o custo previsto nas pesquisas feitas, a dotação orçamentária respectiva e o período de execução para o mesmo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste pretendido é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 9.634.728,20 \times 100}{R\$ 216.720.000,00} = 4,44\%$$

Onde,

IC = Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa

VEC = valor estimado do reajuste para o exercício

ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Memória de Cálculo

Valores executados em 2016: R\$ 138.132.888,37

Base de cálculo para impacto do reajuste (vencimento vigente em Abril, a partir de 01/05/2017): R\$ 96.347.281,99

VEC = Estimativa de acréscimos decorrentes de reajuste a partir de 01/05/2017 - 10% : R\$ 9.634.728,20

III - considerando as variantes previstas no item II, a hipótese de eventual futura renovação/contratação similar, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes e a correção monetária do valor previsto pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2015 e 2016, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

a) primeiro exercício subsequente ao atual (2018):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 15.742.664,14 \times 100}{R\$ 236.073.096,00} = 6,66\%$$

b) segundo exercício subsequente ao atual (2019):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 17.148.484,05 \times 100}{R\$ 257.154.423,47} = 6,66\%$$

$$\text{Cálculo INPC} = (11,28\% + 8,58\%) / 2 = 8,93\%$$

Em 14/03/2017

Rafael Augusto M. de Araújo Moraes
Chefe da Seção de Controle Contábil

Deborah Fernandes Amaral
Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Aprovado para reajuste pelo que fica liberada a despesa. À consideração do Senhor Presidente.

Em 23, 03, 17

Guilherme Nunes de Avelar Neto
Diretor de Administração e Finanças

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Considerando as informações acima, assumidas como aqui transcritas, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual para 2017 e sua compatibilidade com o contido no plano plurianual, fica autorizada a tramitação do projeto de lei do reajuste pretendido, nos termos legais e regulamentares pertinentes.

Em 23, 03, 17

Vereador Henrique Hildário Braga
Presidente